



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:386—Autoriza a junta local de trabalho e emigração da colónia de S. Tomé e Príncipe a arredondar para 500\$ os bônus de repatriação de todos os trabalhadores indígenas cuja importância seja inferior àquela quantia e que, terminados os seus contratos, regressem às terras das suas naturalidades, devendo as importâncias correspondentes a esses arredondamentos sair dos fundos do Cofre de Trabalho e Repatriação existente na mesma colónia—Cessam, a partir da promulgação do presente decreto, os acréscimos sobre os referidos bônus de 10, 5 e 2 por cento estabelecidos pela portaria do govêrno da colónia n.º 83, de 12 de Outubro de 1928.

Portaria n.º 10:848—Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do ano corrente com o Gabinete de Urbanização Colonial.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 34:386

Determinam os artigos 203.º, 207.º e 320.º do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, aprovado pelo decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928, que dos salários ajustados nos contratos celebrados com os trabalhadores indígenas para fora da colónia da origem uma parte não superior a metade seja paga no local do trabalho, devendo a outra metade, na colónia de S. Tomé e Príncipe, ser depositada no Cofre de Trabalho e Repatriação, à ordem da junta local de trabalho e emigração. Esta e idênticas disposições dos Códigos anteriores se têm vindo a cumprir de longa data, possuindo os serviços a repatriar daquela colónia no referido Cofre quantias maiores ou menores, con-

soante os descontos feitos e a época em que foram realizados.

É também um facto que muito poucos são os trabalhadores emigrados naquela colónia que, expirados os seus primeiros contratos e ao quererem recontratar os seus serviços, desejam continuar a descontar para o Cofre qualquer parte dos seus salários, preferindo antes recebê-los inteiros nos locais do trabalho.

Devido, porém, à desvalorização da moeda consequente da primeira guerra mundial e, por outro lado, à alta que nos últimos anos têm atingido os salários dos serviços ali empregados, vem-se notando cada vez mais, sobretudo na ocasião em que são repatriados para as suas terras, uma grande disparidade entre a importância dos bônus de repatriação dos trabalhadores mais antigos, que fizeram os seus descontos quando a moeda valia mais e os salários eram mais baixos, e a importância pertencente aos serviços mais modernos, que realizaram os seus depósitos numa época muito diferente tanto no valor da moeda como na alta dos salários, o que dá em resultado os primeiros levarem um pecúlio muito inferior ao dos segundos para as terras das suas naturalidades.

Convém corrigir semelhante desigualdade, pouco compreensível para indígenas em rudimentar estado de civilização, dentro dos mesmos princípios de humanidade, equidade e justiça que sempre têm orientado o Estado Português em relação às populações indígenas das suas colónias, aproximando o mais possível os bônus de repatriação de uns e outros daqueles trabalhadores, tanto mais que no Cofre de Trabalho e Repatriação da colónia existem importantes fundos que aos serviços pertencem e que vencem juros, cujo montante é avultado, sem embargo das quantias que deles já saem para fins de educação e assistência aos serviços e suas famílias.

Aproveita-se o ensejo para pôr termo às disposições de emergência exigidas pela crise de 1931 sobre salário de trabalhadores.

Atendendo ao que expôs o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe e ouvida a Junta Central de Trabalho e Emigração junto dêste Ministério;

Tendo em vista o disposto nos artigos 15.º, 21.º e 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 5.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a junta local de trabalho e emigração da colónia de S. Tomé e Príncipe a arredondar para 500\$ os bônus de repatriação de todos os trabalhadores indígenas cuja importância seja inferior àquela quantia e que, terminados os seus contratos, regressem às terras das suas naturalidades, devendo as importâncias correspondentes a esses arredondamentos sair dos fundos do Cofre de Trabalho e Repatriação, existente na mesma colónia.

Art. 2.º Cessam, a partir da promulgação do presente decreto, os acréscimos sobre os referidos bónus de 10, 5 e 2 por cento estabelecidos pela portaria do governo da colónia n.º 83, de 12 de Outubro de 1928.

Art. 3.º É relevada a junta local de trabalho e emigração da mesma colónia da responsabilidade em que haja incorrido por arredondamentos de bónus feitos por deliberação tomada em sua sessão de 4 de Novembro de 1937.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 3.º do decreto n.º 20:457, de 31 de Outubro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias de África.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do ano corrente com o Gabinete de Urbanização Colonial, na importância de 300.000\$, a satisfazer pelas verbas inscritas nos orçamentos das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique para o actual ano económico, respectivamente no n.º 17) do artigo 231.º do capítulo 10.º, no n.º 16) do artigo 240.º do capítulo 10.º, no n.º 16) do artigo 195.º do capítulo 10.º, no

n.º 8) do artigo 1116.º do capítulo 10.º e no n.º 18) do artigo 1702.º do capítulo 10.º, a saber:

I — Despesas com pessoal:

Vencimentos, gratificações, ajudas de custo e salários do pessoal do quadro, contratado e assalariado	160.000\$00
---	-------------

II — Despesas com material:

Aquisições de utilização permanente, despesas de conservação e aproveitamento de material e material de consumo corrente	60.000\$00
--	------------

III — Pagamento de serviços e diversos encargos:

Despesas de higiene, saúde, conforto, de comunicações e transportes e encargos das instalações	80.000\$00
	300.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do Gabinete de Urbanização Colonial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 20 de Janeiro de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.